



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezada Secretária de Licitações e Contratos,

Ao que se verifica, pretende-se a celebração de contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21. Diante disso, procedeu-se a realização de disputa eletrônica. Constatou-se, no entanto, que, quando da fase de pesquisa de preços, foram obtidos orçamentos com valores inferiores aos obtidos na disputa eletrônica. Diante disso, pretende-se a revogação da disputa.

A questão posta se resolve com a norma constante no artigo 20 da Instrução Normativa GS/SLMC nº 08/2024, o qual diz o seguinte:

Art. 20. Caso a melhor proposta obtida no procedimento se mantenha acima de proposta comercial já contida nos autos para fins de pesquisa de preços, a disputa será revogada e, ato contínuo, contratada a interessada que enviou a proposta que instruiu a pesquisa de preços.

§1º Antes de revogado o procedimento pelo motivo previsto no caput, deverá ser diligenciada a aceitabilidade da proposta e a habilitação da interessada cuja proposta serviu de parâmetro para a pesquisa de preços.

§2º Não preenchidos os requisitos de habilitação exigidos, o procedimento de disputa seguirá regularmente, adjudicando-se o objeto à interessada com o melhor preço obtido na disputa, desde que seja devidamente habilitada.

§3º Havendo mais de uma proposta utilizada na pesquisa de preços e que tenham restado abaixo do melhor valor aferido no procedimento de disputa, nos termos do caput, será priorizada a de menor preço.

Em se verificando que a proposta obtida no procedimento de disputa eletrônica se mantém acima de proposta comercial já contida nos autos para fins de pesquisa de preços, o que parece ser o caso dos autos, a disputa deverá ser revogada. Nesse caso, deve-se contratar o interessado que enviou a referida proposta. Antes disso, no entanto, deverá ser diligenciada a aceitabilidade da proposta e a habilitação da interessada cuja proposta serviu de parâmetro para a pesquisa de preços.

Ressalvado equívoco, o procedimento referido foi observado no caso em tela. Sendo assim, entende-se como juridicamente possível a revogação da disputa eletrônica, contratando-se a empresa que apresentou a melhor proposta e atende aos requisitos de contratação.

Registra-se que a presente análise foi realizada a partir das informações constantes no doc. 0994093.

Respeitosamente,

Marcelo Maciel Hofmann

Procurador do Município

Diretor Jurídico - SMLC

OAB/RS 79.776



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACIEL HOFMANN**, Diretor, em 06/08/2024, às 15:44, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1002640** e o código CRC **AD5993DF**.